



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.587/2018

***“INSTITUI O PROGRAMA DE PREMIAÇÃO AS ALUNAS DESTAQUES E DEBUTANTES DO ANO DE AQUIDAUANA DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Premiação as "ALUNAS DESTAQUES E DEBUTANTES DO ANO DE AQUIDAUANA", destinado a aferir as jornadas de cunho educacional, de provas e exames de avaliação de rendimento escolar e do desempenho em atividades extracurriculares, exclusivamente das alunas das Redes Públicas de Educação do Município de Aquidauana e que farão 15 anos no ano da premiação.

Parágrafo único. Avaliação e a indicação de uma aluna Destaque e Debutante do ano, caberá a direção de cada escola pública.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa:

- I-incentivar a assiduidade, a permanência e o rendimento escolar das alunas;
- II-promover o desenvolvimento das potencialidades das alunas e participação nas atividades educacionais;
- III-ampliar o universo cultural das alunas, estimulando-as em diversas atividades escolares e extracurriculares;
- IV-contribuir para a inclusão digital das premiadas, incentivando sua participação no mundo contemporâneo;

**Art. 3º** O Programa de Premiação a que se refere esta lei será executado por meio de um Baile Social de Debutantes a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal e, poderá fazer parcerias culturais com o Governo do Estado e/ou Fundações de Cultura, no período das festividades anuais de aniversário da cidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias à ampla divulgação da implementação do Programa de Premiação das "ALUNAS DESTAQUES DO ANO DE AQUIDAUANA" de que trata esta lei.

§ 1º Fica autorizada a distribuição por sorteio entre as 03(três) melhores alunas vencedoras desta premiação um "notebook", a título de prêmio.

§ 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo estender a premiação para todas as alunas destaques do ano de cada escola pública um "notebook", a título de prêmio.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
**Procurador Jurídico do Município**



# Diário Oficial Eletrônico

Ano V - Edição Nº 1069 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 25 de outubro de 2018 - 16 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
LEIS.....	1
LICITAÇÕES.....	2
ANEXOS A LICITAÇÕES.....	13
EXTRATOS.....	14

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.583/2018

**"INSTITUI A SEMANA DE CELEBRAÇÃO DA REFORMA PROTESTANTE E CULTURAL EVANGÉLICA EM AQUIDAUANA."**  
O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída a Semana de Celebração da Reforma Protestante e Cultural Evangélica ao dia 31 de Outubro, data em que se comemora o Dia da Reforma Protestante.

**Art. 2.º** - A comemoração ora instituída passa a integrar ao Calendário Oficial de eventos do Município de Aquidauana.

**Art. 3.º** - A Semana de Celebração da Reforma Protestante e Cultural Evangélica destina-se ao conagraçamento das Igrejas Evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais, luterana, metodista, batista, presbiteriana, e/ou pentecostais e neopentecostais.

**Art. 4.º** - Cabe às igrejas adotarem a Semana de Celebração ao Dia 31 de Outubro, para adicionarem em seu calendário de comemorações festivas, a fim de promoverem a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único - Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I - apresentação de coral, banda e de músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - apresentação de peças de teatro, danças e demais encenações de temas bíblicos;

III - gincanas bíblicas, desportivas e intelectuais visando a integração demembros da igreja com a comunidade;

IV - feira do livro evangélico;

V - manifestações que não contrariem os princípios cristãos evangélicos.

**Art. 5.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder apoio para a realização, divulgação e preservação da Semana de Celebração da Reforma Protestante e Cultural Evangélica.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE OUTUBRO DE 2018.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.584/2018

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA BENEFICENTE IMACULADA CONCEIÇÃO ABIMC, COM SEDE E FORO NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS".**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, a "ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA BENEFICENTE IMACULADA CONCEIÇÃO – ABIMC", devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.006.024/0001-77, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 206, Centro, neste Município de Aquidauana/MS.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE OUTUBRO DE 2018.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.587/2018

**"INSTITUI O PROGRAMA DE PREMIAÇÃO AS ALUNAS DESTAQUES E DEBUTANTES DO ANO DE AQUIDAUANA DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Premiação as "ALUNAS DESTAQUES E DEBUTANTES DO ANO DE AQUIDAUANA", destinado a aferir as jornadas de cunho educacional, de provas e exames de avaliação de rendimento escolar e do desempenho em atividades extracurriculares, exclusivamente das alunas das Redes Públicas de Educação do Município de Aquidauana e que farão 15 anos no ano da premiação.

Parágrafo único. Avaliação e a indicação de uma aluna Destaque e Debutante do ano, caberá a direção de cada escola pública.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa:

Prefeito - Odilon Ferraz Alvez Ribeiro  
Vice-Prefeita - Selma Aparecida de A. Suleiman  
Procurador Geral - Heber Seba Queiros  
Controlador Geral - Edson Benicá  
Secretário Municipal de Governo - Wezer Alves Rodrigues  
Secretário Municipal de Administração - Euclides Nogueira Junior  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Archibald Joseph L.S.Macintyre  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - Roberto Valadares Santos  
Secretário Municipal de Assistência Social - Marcos Ferreira C. De Castro  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - Eduardo Moraes Dos Santos  
Secretário Municipal de Educação - Mauro Luiz Batista  
Secretário Municipal de Finanças - Gustavo Estadulho Lucarelli  
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - Ronaldo Ângelo De Almeida  
Diretor da Agência de Comunicação - Alex Ercílio Cabreira De Melo  
Diretor da Fundação de Cultura - Humberto Antonio Fleitas Torres  
Diretor da Fundação do Desporto - Plínio Valejo De Goes  
Diretor Executivo do Procon - Teodoro Nepomuceno Neto  
Diretor Presidente da Aquidauana - Odilon Ferraz Alvez Ribeiro



Diário Oficial Eletrônico do Município

Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)